



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E DE OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sito Avenida FAR, nº 800, Centro, neste ato representado por neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 00928/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n. 002/2023-CMM/AP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

- 2.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.
- 2.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso a ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado do Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstos na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, em seu respectivo elemento de despesas, conforme QDD 2023, natureza da despesa: 3.3.90.40.00 – Serviço Tecnologia informação/comunicação - Pessoa Jurídica, fonte: 01 031.0001 2.001 e através a nota de empenho emitida exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da terramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 0928/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 85 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Macapá/AP, 15 de agosto de 2023.


MARCELO DE MATOS DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2024.06.19 13:40:25 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

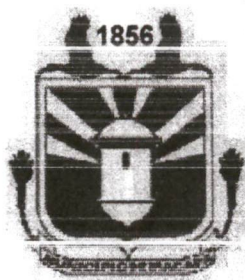
TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº _____

2. _____

CPF Nº _____



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 520, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 28 de junho de 2024 - Nº 4828

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeita de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCM

SECRETARIAS/SECRETÁRIOS

Juliano Del Castillo Silva
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Franco Aurélio Brito de Souza
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Mayla Kalime Matos Carvalho
Secretaria Mun. de Assistência Social -- SEMAS

Edetele Ataíde Lima Cardoso
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania- SEMDHC

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Charles Leal Sampaio
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Juracy de Almeida Alencar
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Paulo Henrique Almeida de Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fernanda Paula de Alcântara da Veiga Cabral
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Dinete Regina Pantoja
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marville
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Caroline de Cássia Conceição de Almeida
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Leila Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Waldemar Garcia Ribeiro
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Maria Zenta da Costa Farias
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Patricia de Almeida Barbosa
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Cleudo Pereira da Trindade
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Luara Taiana Albuquerque Ribeiro
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de tabelas, quadros.

relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULAR

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos em anexos.

V. DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela ocorrerão a contas dos recursos do exercício financeiro 2023 e sucessivamente, no Programação de Trabalho: 09.122.0002.2.065.0000-Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.

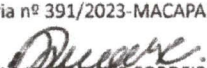
VI. DA CONCLUSÃO E COMUNICAÇÃO DA INEXIBILIDADE À AUTORIDADE SUPERIOR

Sendo assim, submeto esta Justificativa a Vossa Senhoria, objetivando sua ratificação e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que surta os efeitos legais.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2023.


RUAM SANTOS MARTINS

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 391/2023-MACAPAPREV


AYL JOSE NUNES CORDEIRO

Membro da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 391/2023-MACAPAPREV


VERENA LARISSA CANUTO BRITO

Membro da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 391/2023-MACAPAPREV

CTMAC

COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

REUNIÃO – 26/24

11.751/24	GISELY GOMES DE SOUZA	INDEFERIDO
12.937/24	LUIZ EVANGELISTA DE PAULA PAZ	INDEFERIDO
14.054/24	HELDOELSON DE SOUZA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO

REUNIÃO – 27/24

13.857/24	NELY DAYSE SANTOS DA SILVA	INDEFERIDO
14.045/24	HELDOELSON DE SOUZA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.044/24	HELDOELSON DE SOUZA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.058/24	HELDOELSON DE SOUZA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.060/24	HELDOELSON DE SOUZA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO

REUNIÃO – 28/24

PROC.	RECORRENTE	DECISÃO
14.486/24	UBIRAEALSON VAZ LOBATO	DEFERIDO
14.381/24	PAULO PENHA DE SOUZA	INDEFERIDO
14.057/24	HELDOELSON DE SOUZA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.064/24	HELDOELSON DE SOUZA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.574/24	MAURICIO CARDOSO DA COSTA	DEFERIDO
14.052/24	HELDOELSON DE SOUZA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.054/24	HELDOELSON DE SOUZA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO

REUNIÃO – 29/24

PROC.	RECORRENTE	DECISÃO
12.934/24	LUIZ EVANGELISTA DE PAULA PAZ	INDEFERIDO

REUNIÃO – 30/24

PROC.	RECORRENTE	DECISÃO
11.307/24	ARNALDO SANTOS FILHO	INDEFERIDO
28.245/24	ERON PAULO ROUMIE LIMA RIBEIRO	INDEFERIDO
11.309/24	ARNALDO SANTOS FILHO	INDEFERIDO

Atenciosamente

Macapá, 28 de junho de 2024



Irismar Ferreira da Silva
Secretária-JAR/CTMac
Portaria nº 70/2023-CTMac

CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 11.580.00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente

atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

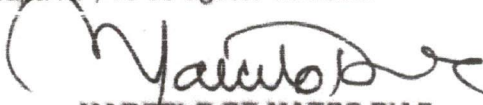
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2023.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADM Nº: 0928/2023-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.797.967/0001-95.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ON LINE DO BANCO DE PREÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do

contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

2.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de

pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

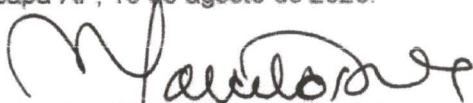
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2023.



MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE

SEMPP

PORTARIA Nº 115/2024 - SMMPP/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo pela portaria nº 299/2024 - PMM, datado de 24 de junho de 2024, e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM e Lei Complementar nº 122/2018:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares, de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor, **CRISTIANO MIRANDA NASCIMENTO** inscrito sob a matrícula nº 31273-8/1, pertencente ao Quadro Pessoal de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotado na Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM, no período descrito abaixo:

PERÍODO: de 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 26 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Macapá - AP, 26 de junho de 2024.

MARCOS ANDRÉ PANTOJA DA SILVA

Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular -
em exercício
Portaria nº 299/2024

PORTARIA Nº 117/2024 - SMMPP/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo pela portaria nº 299/2024 - PMM, datado de 24 de junho de 2024, e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM e Lei Complementar nº 122/2018:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares, de

30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor, **ROSINALDO BARBOSA LOBATO** inscrito sob a matrícula nº 300645-0/1, pertencente ao Quadro Pessoal de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotado na Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM, no período descrito abaixo:

PERÍODO: de 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 26 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Macapá - AP, 26 de junho de 2024.

MARCOS ANDRÉ PANTOJA DA SILVA
Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular -
em exercício
Portaria nº 299/2024

PORTARIA Nº 118/2024 - SMMPP/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo pela portaria nº 299/2024 - PMM, datado de 24 de junho de 2024, e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM e Lei Complementar nº 122/2018:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares, de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor, **NILSON FERREIRA RABELO** inscrito sob a matrícula nº 31036-0/2, pertencente ao Quadro Pessoal de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotado na Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM, no período descrito abaixo:

PERÍODO: de 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 26 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Macapá - AP, 26 de junho de 2024.

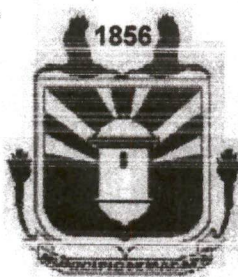
MARCOS ANDRÉ PANTOJA DA SILVA
Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular -
em exercício
Portaria nº 299/2024

PORTARIA Nº 116/2024 - SMMPP/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo pela portaria nº 299/2024 - PMM, datado de 24 de junho de 2024, e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM e Lei Complementar nº 122/2018:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares, de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor, **FÁBIO TOMAZ DE BRITO** inscrito sob a matrícula nº 300640-9/1, pertencente ao Quadro Pessoal de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotado na Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM, no período descrito abaixo:



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 28 de junho de 2024 - Nº 4828

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeita de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETARIAS/SECRETÁRIOS

Juliano Del Castilo Silva
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Franco Aurélio Brito de Souza
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Mayla Kalime Matos Carvalho
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

Edeteia Ataíde Lima Cardoso
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Charles Leal Sampaio
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Juracy de Almeida Alencar
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Paulo Henrique Almeida de Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fernanda Paula de Alcantara da Veiga Cabral
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Dinete Regina Pantoja
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marvulle
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Caroline de Cássia Conceição de Almeida
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Lella Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Waldeir Garcia Ribeiro
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Maria Zeilza da Costa Farias
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Heison Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Patrícia de Almeida Barbosa
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Cleudo Pereira da Trindade
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Luara Taiana Albuquerque Ribeiro
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULAR

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos em anexos.

V. DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela ocorrerão a contas dos recursos do exercício financeiro 2023 e sucessivamente, no Programação de Trabalho: 09.122.0002.2.065.0000-Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.

VI. DA CONCLUSÃO E COMUNICAÇÃO DA INEXIBILIDADE À AUTORIDADE SUPERIOR

Sendo assim, submeto esta Justificativa a Vossa Senhoria, objetivando sua ratificação e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que surta os efeitos legais.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2023.

RUAN SANTOS MARTINS

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 391/2023-MACAPAPREV

AYLLI JOSE NUNES CORDEIRO

Membro da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 391/2023-MACAPAPREV

VERENA LARISSA CANUTO BRITO

Membro da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 391/2023-MACAPAPREV

CTMAC

COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

REUNIÃO – 26/24

11.751-24	GISELY GOMES DE SOUZA	INDEFERIDO
12.937/24	LUIZ EVANGELISTA DE PAULA PAZ	INDEFERIDO
14.054/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO

REUNIÃO – 27/24

13.857/24	NELY DAYSE SANTOS DA MATA	INDEFERIDO
14.045/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.044/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.058/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.060/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO

REUNIÃO – 28/24

PROC.	RECORRENTE	DECISÃO
14.486/24	UBIRAEISON VAZ LOBATO	DEFERIDO
14.381/24	PAULO PENHA DE SOUZA	INDEFERIDO
14.057/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.064/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.574/24	MAURICIO CARDOSO DA COSTA	DEFERIDO
14.052/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.054/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO

REUNIÃO – 29/24

PROC.	RECORRENTE	DECISÃO
12.934/24	LUIZ EVANGELISTA DE PAULA PAZ	INDEFERIDO

REUNIÃO – 30/24

PROC.	RECORRENTE	DECISÃO
11.307/24	ARNALDO SANTOS FILHO	INDEFERIDO
28.245/24	ERON PAULO ROUMIE LIMA RIBEIRO	INDEFERIDO
11.309/24	ARNALDO SANTOS FILHO	INDEFERIDO

Atenciosamente

Macapá, 28 de junho de 2024

Irismar Ferreira da Silva
Secretária-JARICT/Mac
Portaria nº 70/2023-CTMac

CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente

atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

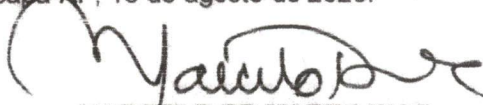
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2023.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADM Nº: 0928/2023-CMM
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONTRATADO: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.797.967/0001-95.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA *ON LINE* DO BANCO DE PREÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do

contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

2.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de

pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

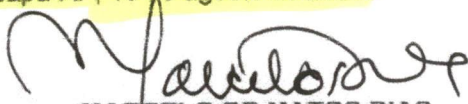
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2023.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE

SEMMPP

PORTARIA Nº 115/2024 - SMMPP/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo pela portaria nº 299/2024- PMM, datado de 24 de junho de 2024, e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM e Lei Complementar nº 122/2018;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares, de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor, **CRISTIANO MIRANDA NASCIMENTO** inscrito sob a matrícula nº 31273-8/1, pertencente ao Quadro Pessoal de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotado na Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM, no período descrito abaixo:

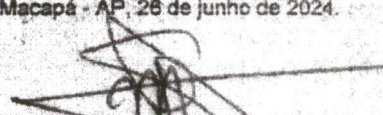
PERÍODO: de 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 26 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Macapá - AP, 26 de junho de 2024.


MARCOS ANDRÉ PANTOJA DA SILVA
Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular -
em exercício
Portaria nº 299/2024

PORTARIA Nº 117/2024 - SMMPP/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo pela portaria nº 299/2024- PMM, datado de 24 de junho de 2024, e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM e Lei Complementar nº 122/2018;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares, de

30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor, **ROSINALDO BARBOSA LOBATO** inscrito sob a matrícula nº 300645-0/1, pertencente ao Quadro Pessoal de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotado na Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM, no período descrito abaixo:

PERÍODO: de 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 26 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Macapá - AP, 26 de junho de 2024.


MARCOS ANDRÉ PANTOJA DA SILVA
Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular -
em exercício
Portaria nº 299/2024

PORTARIA Nº 118/2024 - SMMPP/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo pela portaria nº 299/2024- PMM, datado de 24 de junho de 2024, e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM e Lei Complementar nº 122/2018;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares, de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor, **NILSON FERREIRA RABELO** inscrito sob a matrícula nº 31036-0/2, pertencente ao Quadro Pessoal de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotado na Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM, no período descrito abaixo:

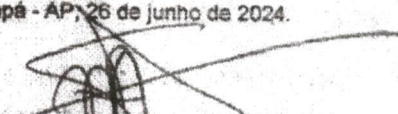
PERÍODO: de 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 26 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Macapá - AP, 26 de junho de 2024.


MARCOS ANDRÉ PANTOJA DA SILVA
Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular -
em exercício
Portaria nº 299/2024

PORTARIA Nº 119/2024 - SMMPP/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo pela portaria nº 299/2024- PMM, datado de 24 de junho de 2024, e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM e Lei Complementar nº 122/2018;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares, de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor, **FÁBIO TOMAZ DE BRITO** inscrito sob a matrícula nº 300640-9/1, pertencente ao Quadro Pessoal de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotado na Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM, no período descrito abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2023-CMM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS – BANCO DE PREÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sito Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representado por neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edifício Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010; São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo, com fundamento no Processo Administrativo n.º 1301/2024-CMM, **PARECER JURÍDICO n.º 018/2024-PROEJU/CMM**, nos art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e alterações subsequentes, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores. Celebram o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1) - A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 008/2023-CMM, celebrado em 15 de agosto de 2023, ora aditado por mais 12 meses, a contar de 15 de agosto de 2024 com termo em 14 de agosto de 2025, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, em conformidade com o disposto na cláusula segunda do referido contrato;

1.2) - O reajuste do valor do contrato de acordo com a cláusula segunda, ora aditado, no percentual aproximado de 3,3% e passará de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), para o valor de R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) A despesa decorrente do referido termo aditivo, ocorrerá por conta da dotação orçamentaria de 2024, elemento de despesa 3.3.90.40.00 (SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1) Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual e forma de teor.

Macapá- AP, 12 de agosto de 2024.

MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS

LTDA-07797967000195

Assinado da forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA-07797967000195
Data: 2024.08.19 13:10:25 -0900

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2023-CMM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS – BANCO DE PREÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sito Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representado por neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edifício Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo, com fundamento no Processo Administrativo n.º 1301/2024-CMM, **PARECER JURÍDICO n.º 018/2024-PROEJU/CMM**, nos art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e alterações subsequentes, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores. Celebram o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1) - A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 008/2023-CMM, celebrado em 15 de agosto de 2023, ora aditado por mais 12 meses, a contar de 15 de agosto de 2024 com termo em 14 de agosto de 2025, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, em conformidade com o disposto na cláusula segunda do referido contrato;

1.2) - O reajuste do valor do contrato de acordo com a cláusula segunda, ora aditado, no percentual aproximado de 3,3% e passará de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), para o valor de R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) A despesa decorrente do referido termo aditivo, ocorrerá por conta da dotação orçamentaria de 2024, elemento de despesa 3.3.90.40.00 (SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1) Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual e forma de teor.

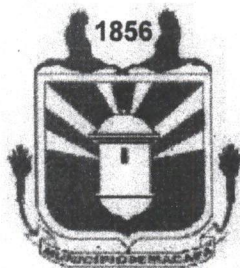
Macapá- AP, 12 de agosto de 2024.

MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2024.08.19 13:10:25 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CONTRATADA



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 13 de agosto de 2024 - Nº 4860

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeita de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Juliano Del Castilo Silva
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Franco Aurélio Brito de Souza
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Mayla Kalime Matos Carvalho
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

Edcleia Ataíde Lima Cardoso
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Charles Leal Sampaio
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Juracy de Almeida Alencar
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Paulo Henrique Almeida de Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fernanda Paula de Alcantara da Velga Cabral
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Dinete Regina Pantoja
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marvulle
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Caroline de Cássia Conceição de Almeida
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Leila Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Waldeir Garcia Ribeiro
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Maria Zelita da Costa Farias

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Patricia de Almeida Barbosa
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Cleudo Pereira da Trindade
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Luara Taiana Albuquerque Ribeiro
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

Regulamento de nº 2.282/99-PMM, considerando o Art. 13-A da Lei nº 976/PMM, com Alteração dada pela Lei nº 1.758/2009 – PMM em seus Artigos nº. 13-A e B, inciso I, II, III e IV;

Considerando a Portaria nº 066/2023 – MACAPAPREV, de 27 de março de 2023, que substituiu e nomeou os membros do Comitê de Investimentos da Macapá Previdência – CIPREV/MACAPAPREV.

Considerando a Portaria nº 191/2023 – MACAPAPREV, de 14 de julho de 2023, que substituiu e nomeou os membros do Comitê de Investimentos da Macapá Previdência – CIPREV/MACAPAPREV.

Considerando o Ofício nº 3150/2024 – SECG/PMM, de 12 de agosto de 2024, que substituiu o membro representante da Prefeitura Municipal no Comitê de Investimentos da Macapá Previdência – CIPREV/MACAPAPREV.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros, abaixo elencados, que constituirão o Comitê de Investimentos da Macapá Previdência – CIPREV/MACAPAPREV, para o Biênio 2023/2024:

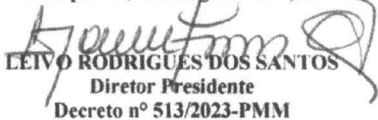
- LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS – Membro do CIPREV - Representante da MACAPAPREV;
- FABIANO GEMAQUE VALENTE DE ANDRADE – Membro do CIPREV – Representante MACAPAPREV;
- ALEXANDRE MAGNO RANGEL MINEIRO – Membro do CIPREV – Representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.
- IVERALDO QUARESMA UCHÔA – Membro do CIPREV – Representante da MACAPAPREV;
- IVALDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO DANTAS – Coordenador do CIPREV – Representante da MACAPAPREV.

Parágrafo único – Nos casos excepcionais, impedimentos e ausências dos membros titulares do Comitê, responderão aqueles designados mediante Portaria autorizativa das respectivas pastas com assentos no Comitê.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 12 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2024.


LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente
Decreto nº 513/2023-PMM

ERRATA

PORTARIA Nº 214/2023 – MACAPAPREV

No corpo do art. 1º da PORTARIA nº 214/2023 – MACAPAPREV/PMM, publicado no DOM nº 4583 em 30 de junho de 2023,

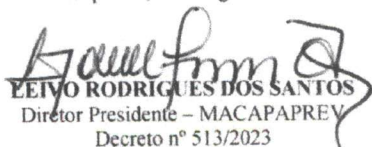
ONDE SE LÊ: "...sendo 1/5 FG-1..."

LEIA-SE: "...sendo 5/5 FG-1..."

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de agosto 2024.


LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente – MACAPAPREV
Decreto nº 513/2023

ERRATA

PORTARIA Nº 354/2024 – MACAPAPREV

No corpo do art. 1º da PORTARIA nº 354/2024 – MACAPAPREV/PMM, publicado no DOM nº 4626 em 30 de agosto de 2024,

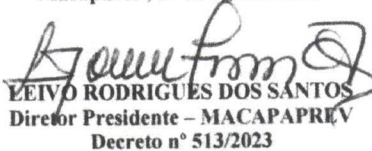
ONDE SE LÊ: "...lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM..."

LEIA-SE: "... lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cultura – SEMED/PMM..."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de agosto 2024.


LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente – MACAPAPREV
Decreto nº 513/2023

CMM

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

PROCESSO ADM Nº: 1301/2024-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONTRATADO: NP – TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - CNPJ (MF) nº 07.797.967/0001-95

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023/CMM – SERVIÇO DE TECNOLOGIA E GESTÃO – BANCO DE PREÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1) - A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 008/2023-CMM, celebrado em 15 de agosto de 2023, ora aditado por mais 12 meses, a contar de 15 de agosto de 2024 com termo em 14 de agosto de 2025, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, em conformidade com o disposto na cláusula segunda do referido contrato;

1.2) - O reajuste do valor do contrato de acordo com a cláusula segunda, ora aditado, no percentual aproximado de 3,3% e passará de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), para o valor de R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) A despesa decorrente do referido termo aditivo, ocorrerá por conta da dotação orçamentaria de 2024, elemento de despesa 3.3.90.40.00 (SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

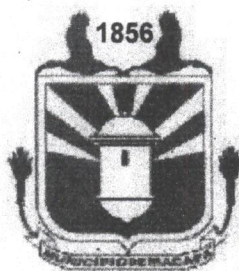
3.1) Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual e forma de teor.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2024.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE

**Prefeitura
de
Macapá**



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 13 de agosto de 2024 - Nº 4860

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeita de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Juliano Del Castelo Silva
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Franco Aurélio Brito de Souza
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Mayla Kalime Matos Carvalho
Secretaria Mun. de Assistência Social -- SEMAS

Edcleia Ataíde Lima Cardoso
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania- SEMDHC

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Charles Leal Sampaio
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Juracy de Almeida Alencar
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Paulo Henrique Almeida de Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fernanda Paula de Alcantara da Veiga Cabral
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Dinete Regina Pantoja
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marville
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Caroline de Cássia Conceição de Almeida
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Leila Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Waldeir Garcia Ribeiro
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Maria Zelita da Costa Farias
Secretaria Municipal de Transparencia e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Patricia de Almeida Barbosa
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Cleudo Pereira da Trindade
Diretor Presidente da EMDSUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Luara Taiana Albuquerque Ribeiro
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

Regulamento de nº 2.282/99-PMM, considerando o Art. 13-A da Lei nº 976/PMM, com Alteração dada pela Lei nº 1.758/2009 – PMM em seus Artigos nº. 13-A e B, inciso I, II, III e IV;

Considerando a Portaria nº 066/2023 – MACAPAPREV, de 27 de março de 2023, que substituiu e nomeou os membros do Comitê de Investimentos da Macapá Previdência – CIPREV/MACAPAPREV.

Considerando a Portaria nº 191/2023 – MACAPAPREV, de 14 de julho de 2023, que substituiu e nomeou os membros do Comitê de Investimentos da Macapá Previdência – CIPREV/MACAPAPREV.

Considerando o Ofício nº 3150/2024 – SECG/PMM, de 12 de agosto de 2024, que substituiu o membro representante da Prefeitura Municipal no Comitê de Investimentos da Macapá Previdência – CIPREV/MACAPAPREV.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros, abaixo elencados, que constituirão o Comitê de Investimentos da Macapá Previdência – CIPREV/MACAPAPREV, para o Biênio 2023/2024:

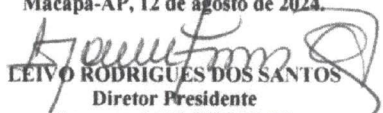
- LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS – Membro do CIPREV - Representante da MACAPAPREV;
- FABIANO GEMAQUE VALENTE DE ANDRADE – Membro do CIPREV – Representante MACAPAPREV;
- ALEXANDRE MAGNO RANGEL MINEIRO – Membro do CIPREV – Representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.
- IVERALDO QUARESMA UCHÔA – Membro do CIPREV – Representante da MACAPAPREV;
- IVALDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO DANTAS – Coordenador do CIPREV – Representante da MACAPAPREV.

Parágrafo único – Nos casos excepcionais, impedimentos e ausências dos membros titulares do Comitê, responderão aqueles designados mediante Portaria autorizativa das respectivas pastas com assentos no Comitê.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 12 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2024.


LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente
Decreto nº 513/2023-PMM

ERRATA

PORTARIA Nº 214/2023 – MACAPAPREV

No corpo do art. 1º da PORTARIA nº 214/2023 – MACAPAPREV/PMM, publicado no DOM nº 4583 em 30 de junho de 2023,

ONDE SE LÊ: "...sendo 1/5 FG-1..."

LEIA-SE: "...sendo 5/5 FG-1..."

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de agosto 2024.


LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente – MACAPAPREV
Decreto nº 513/2023

ERRATA

PORTARIA Nº 354/2024 – MACAPAPREV

No corpo do art. 1º da PORTARIA nº 354/2024 – MACAPAPREV/PMM, publicado no DOM nº 4626 em 30 de agosto de 2024,

ONDE SE LÊ: "...lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM..."

LEIA-SE: "... lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cultura – SEMED/PMM..."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de agosto 2024.


LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente – MACAPAPREV
Decreto nº 513/2023

CMM

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

PROCESSO ADM Nº: 1301/2024-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONTRATADO: NP – TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - CNPJ (MF) nº 07.797.967/0001-95

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023/CMM – SERVIÇO DE TECNOLOGIA E GESTÃO – BANCO DE PREÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1) - A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 008/2023-CMM, celebrado em 15 de agosto de 2023, ora aditado por mais 12 meses, a contar de 15 de agosto de 2024 com termo em 14 de agosto de 2025, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, em conformidade com o disposto na cláusula segunda do referido contrato;

1.2) - O reajuste do valor do contrato de acordo com a cláusula segunda, ora aditado, no percentual aproximado de 3,3% e passará de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), para o valor de R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

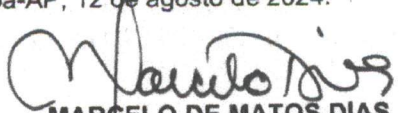
2.1) A despesa decorrente do referido termo aditivo, ocorrerá por conta da dotação orçamentária de 2024, elemento de despesa 3.3.90.40.00 (SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1) Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual e forma de teor.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2024.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE

**Prefeitura
de
Macapá**